



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 378/2019/HSPM

PROCESSO Nº 6210.2019/0007114-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO 216/2019 - HSPM.

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano 2.019 o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EF CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI**, CNPJ nº 20.543.972.0001-30, com sede à Avenida Cruzeiro do Sul, nº 2.641, Sala 07, Andar 2, Canindé, São Paulo - SP, CEP: 20310-000, Telefone : (11) 3654-0481, e-mail: contato@ef-construcoes.com, ericsiqueira@efconstrucoes.com vencedora e adjudicatária da **Dispensa de Licitação 216/2019 - HSPM** supra, representada pelo **SR. ERIC DE SIQUEIRA SOARES**, RG 33.610.838-2, CPF 289.694.288-28, diretor, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a **Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reforma e adequação de sanitários PNE (Portador de Necessidades Especiais) e fechamento de entradas no Setor de Ginecologia, no 4º andar do Bloco Ambulatorial, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I da Dispensa de Licitação nº 216/2019, do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO–O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil–Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor–Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **RS 30.462,21 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao HSPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do HSPM, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação dotação: 02.10.10.302.3003.1507.4.4.90.51.00.00.89.01.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2.846/2019, no valor de **RS 30.462,21 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para a prestação de serviços será de até **30 (trinta) dias corridos contados da O.I. (Ordem de Início) após a assinatura deste Contrato**, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela **CONTRATADA** à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pelo HSPM;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo HSPM em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do HSPM;

V – aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo do HSPM, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** oferecerá garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sobre os serviços, a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços; Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados conforme memorial descritivo fornecido pelo HSPM.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

Ginecologia – 4º andar – Bloco Ambulatorial Hospital do Servidor Público Municipal Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, o HSPM deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

d) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e as Normas Técnicas em vigor;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) Facilitar e permitir ao **CONTRATANTE** a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

h) Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

i) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do HSPM para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do HSPM;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

l) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

n) Cumprir suas obrigações prestando os serviços e fornecendo materiais de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

o) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da prestação dos serviços e entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;

p) Autorizar e assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e recusar a prestação dos serviços e os materiais(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

q) Assumir os custos de substituição da prestação dos serviços e dos materiais empregados que sejam recusado(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

r) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

e) Permitir o acesso à **CONTRATADA** para o cumprimento de suas obrigações;

f) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as falhas detectadas;

g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocada mente ou em desacordo com as orientações do HSPM, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em 30 dias após conclusão dos séricos e conforme aprovação da medição efetuada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** ou outro Banco que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e da responsabilidade civil e criminal, são:

1) Na hipótese de descumprimento poderão ser aplicadas, garantido o direito prévio de intimação para ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

d) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta.

Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o **CONTRATANTE** poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o **CONTRATANTE** não obtenha êxito na execução da garantia ou na negociação com a **CONTRATADA**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

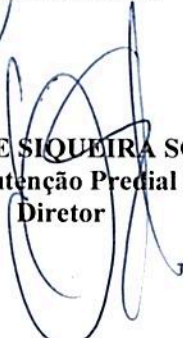
PARÁGRAFO SEXTO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo - SP (cidade/estado), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.



- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




SR. ERIC DE SIQUEIRA SOARES
EF Construções e Manutenção Predial e Industrial Eireli.
Diretor

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR DE GINECOLOGIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para reforma e adequação de sanitários PNE (Portador de Necessidades Especiais) e fechamento de entradas no Setor de Ginecologia, no 4º andar do Bloco Ambulatorial.

LOCAL:

Ginecologia – 4º andar – Bloco Ambulatorial
Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

JUSTIFICATIVA:

O 4º andar do bloco ambulatorial possui dois banheiros para deficientes que, atualmente, são utilizados tanto pelo setor de ginecologia, quanto pela seção de ortopedia. Assim como, se encontra com essas duas especialidades separadas, apenas, por um saguão, que faz a interseção entre as áreas em espaço aberto.

Atualmente, os banheiros PNE (masculino e feminino) se encontram em alto grau de deterioração física, além disso, estão em desacordo com a Norma de Acessibilidade NBR 9050. As condições são: portas, completamente, danificadas; vãos de entradas inadequados e bacias sanitárias com alturas inapropriadas para deficientes.

No setor de Ginecologia há uma quantidade significativa de sanitários, porém não contém nenhum banheiro PNE. Visa-se, portanto, a necessidade de implantação de um sanitário que se enquadre nos padrões necessários para pessoas deficientes.

Outro fator relevante é a falta de restrição do espaço reservado para a mulher (Setor de Ginecologia), sendo que o ambiente torna-se transitável por qualquer pessoa. Dessarte, é fundamental que desconjunte o “local da mulher” do setor de ortopedia, assim como, separe, dentro do próprio setor ginecológico, o espaço reservado às pacientes que realizarão exames, dos demais consultórios. Para tanto, faz-se necessário o emprego de divisórias para restringir esses ambientes.

Os serviços contemplam, portanto, adequação de dois sanitários para deficientes e adaptação de um banheiro PNE em um espaço que, hoje, existem dois banheiros, além disso, a implantação de duas divisórias em vidros. Levando em conta atividades que envolvem pisos, revestimentos, acessórios hidráulicos, esquadrias, entre outras conforme indicado em croqui.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Demolição de alvenaria;
- Retirada de batentes;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

- Retirada de folhas de portas;
- Demolição de revestimentos;
- Retirada de bacias sanitárias e acessórios;
- Instalação de bacias sanitárias, barras de apoio e demais acessórios adequados para banheiros PNE
- Fechamento de alvenaria;
- Revestimento com argamassa em pisos e paredes;
- Impermeabilização de pisos;
- Aplicação de revestimentos cerâmicos em pisos e paredes;
- Instalação de batentes de madeira;
- Instalação de folhas de portas de madeira;
- Pintura em esquadrias;
- Pintura dos tetos;
- Reparo nas instalações elétricas;
- Instalação de vidro temperado, 10 mm, transparente;
- Instalação de vidro temperado, 10 mm, opaco;
- Remoção do entulho;
- Projeto de *As-built*;
- Limpeza geral.

SERVIÇOS:

ISOLAMENTO -

- As áreas em reforma deverão ser completamente isoladas das áreas que continuarão em funcionamento, através da implantação de tapumes;
- Deverão ser protegidos com lona plástica todos acessórios fixos que permanecerem nas áreas em reforma;
- Em todas as etapas deverão ser feitas e mantidas as devidas vedações.

REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS -

- Todos os acessórios fixos e móveis deverão ser desinstalados e transportados para local indicado pela administração do hospital;
- Após término dos serviços, os que permanecerem, deverão ser instalados novamente.

PISO -

- Todo o piso do banheiro PNE a ser adequado dentro do setor da ginecologia deverá ser removido, inclusive contrapiso. Serão executados: impermeabilização, contrapiso e revestimento cerâmico;
- O piso deverá ser executado de forma a garantir o perfeito escoamento das águas ao ralo;
- O piso dos banheiros PNE existentes no corredor não sofrerá alterações.

ALVENARIA -

- Serão executados serviços de demolição de alvenaria para abertura de vãos de portas, e de execução em alvenaria para fechamento de vão de portas;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

REVESTIMENTO CERÂMICO -

- Todo o revestimento cerâmico de piso e parede do sanitário a ser adequado para PNE no setor de ginecologia deverá ser substituído;
- O revestimento deverá ser aplicado com Argamassa Colante apropriada para áreas molhadas (ACII);
- Os rejuntamentos deverão obedecer aos padrões hospitalares, serem flexíveis, resistentes ao desgaste e garantir perfeita estanqueidade do sistema.

ESQUADRIAS -

- Todas as portas de acesso aos banheiros serão retiradas e substituídas com dimensões apropriadas;
- Toda porta a ser adequada às dimensões corretas para banheiros de deficientes deverão ter seus batentes retirados e confeccionados nas medidas adequadas;
- As portas serão em madeira revestidas e batentes em madeira maciça, pintada com tinta esmalte; cores a serem definidas pela Engenharia do HSPM;
- As portas e batentes deverão ser instaladas com todos os acessórios apropriados, incluindo dobradiças, fechaduras e maçanetas.

ELÉTRICA -

- Em um dos banheiros PNE do corredor deverá ser refeita a instalação elétrica do interruptor localizado em um ponto onde será aberto para adequação do vão da porta.

HIDRÁULICA -

- Todas as bacias sanitárias e lavatórios deverão ser retirados;
- As novas bacias sanitárias e lavatórios deverão obedecer às especificidades referentes a pessoas deficientes;
- Onde houver necessidade, deverão ser substituídos os acessórios hidráulicos;
- Serão instaladas barras de apoio para atenderem as necessidades dos deficientes, quanto à utilização dos lavatórios e bacias sanitárias.

PINTURA -

- Os tetos deverão ser retocados com materiais que se fizerem necessários e pintados com tinta acrílica branca;
- Todas as esquadrias serão pintadas com tinta esmalte.

DIVISÓRIAS -

- Será instalada uma divisória em vidro temperado, 10 mm, transparente, com bandeiras superior e laterais fixas, porta dupla e puxadores em todo o vão de entrada do setor de Ginecologia, conforme croqui;





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

- Será instalada uma divisória em vidro temperado, 10 mm, opaco, com uma parte fixa e outra de correr, ocupação de toda a lateral do vão e com altura de 2,10m na divisa entre os consultórios e as salas de exame, conforme croqui.

ANEXOS:

- Anexo I – Croquis;
- Anexo II – Planilha de serviços;

ETAPAS:

- Os serviços serão desenvolvidos em três etapas pré-definidas;
- A adequação do banheiro PNE dentro do setor de Ginecologia será a tarefa inicial;
- Posteriormente serão realizados os serviços nos banheiros PNE do corredor, de maneira a liberar um para serviço após a conclusão do anterior.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá:

- Entregar *As Built* após a execução dos serviços;
- Indicar um Responsável Técnico pela execução dos serviços pertencente ao quadro de funcionários da mesma;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Fornecer mão de obra, inclusive especializada, em número e qualificações compatíveis com a natureza do serviço e com seu cronograma bem como ferramentas e equipamentos necessários, de modo a garantir o andamento contínuo da obra no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto da presente contratação;
- Responsabilizar-se pelo transporte do material necessário aos serviços pelas dependências do HSPM e sua guarda nas dependências da área onde se realizarão os serviços, sem qualquer ônus para o hospital;
- Responsabilizar-se pela retirada, deslocamento até local de guarda e vice-versa e reinstalação dos equipamentos fixos e móveis existentes nas áreas de intervenção, cuja remoção seja necessária;
- Fornecer e instalar andaimes, tapumes, etc., se detectada necessidade, durante a execução dos serviços. Todas as despesas relativas à instalação, uso e manutenção dos equipamentos necessários aos serviços estão incluídas no valor global proposto;
- Fornecer e instalar isolamentos garantindo a perfeita vedação em relação às áreas adjacentes que continuarão em funcionamento normal;
- Sinalizar o local de serviço, conforme padrão estabelecido pela Prefeitura;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

- Programar com antecedência junto à GTEM, com o acompanhamento da Seção de Manutenção, qualquer manobra com a rede hidráulica, vapor, esgoto, elétrica ou gás natural;
- Executar os trabalhos de demolição e retirada com equipamentos adequados a cada tipo de serviço, podendo a Fiscalização vetar o uso de equipamento vibratório, sempre que, a seu critério, isto se fizer necessário;
- Refazer qualquer serviço que a critério da Fiscalização tenha sido executado em desacordo com o especificado, ou mal executado. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições e do restabelecimento dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada por ela contratada;
- Tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado por ocasião da instalação e refazer qualquer item (piso, parede, pintura, vidro, etc.) que sofrer avarias decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- Empregar mão de obra de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que diz respeito ao fornecimento de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), ficha de EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos funcionários e EPC (equipamento de proteção coletiva), zelando pelo seu uso;
- Apresentar comprovante de curso de NR10 (Segurança em eletricidade) para os profissionais de elétrica;
- Comprometer-se a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes em caso de acidente do trabalho;
- Fornecer alimentação e transporte a seus funcionários;
- Manter a limpeza das proximidades durante e ao final de cada dia de trabalho bem como remover entulho e resíduos provenientes da execução dos serviços para fora dos limites do HSPM;
- Manter caçambas em local pré-determinado pela fiscalização do HSPM, para o despejo de entulho e resíduos, sendo responsável por sua contratação, entrega e retirada;
- Retirar o entulho e movimentar o material de obra pelas dependências do HSPM em carrinhos fechados de modo a não interferir no bom andamento do funcionamento do Hospital, respeitando horários pré-estabelecidos de comum acordo com a Administração do HSPM;
- Entregar os serviços em perfeito estado de limpeza e conservação, pronto para o uso.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A Contratante deverá:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

- Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, às dependências do HSPM para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Prestar os esclarecimentos necessários e colocando à disposição deles, documentação e dados técnicos pertinentes, se existentes;
- Indicar técnico da Seção de Manutenção que acompanhará as manobras necessárias com as redes de elétrica e hidráulica do hospital;
- Indicar local para estacionamento de caçambas e canteiro de obra;
- Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

EQUIPES:

- A Contratada deverá manter um engenheiro coordenador, que permanecerá em tempo integral na obra, devendo este ser previamente apresentado à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, que será responsável pelos registros no Livro de Ordem, conforme Resolução do CONFEA;
- Todos os funcionários da Contratada deverão ser encaminhados à Seção de Segurança do Trabalho do HSPM, para orientações, antes do início dos serviços;
- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação;
- Todos os funcionários da CONTRATADA em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto, função e o logotipo da empresa contratada, em local de fácil visualização;
- A equipe deverá dispor e utilizar todo equipamento de proteção individual exigido para o cumprimento dos serviços.

PRAZOS:

- Prazo de conclusão: 30 (trinta) dias corridos após a emissão de Ordem de Início, podendo ser prorrogado por no máximo 10 dias corridos, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela Contratada à Superintendência do HSPM, e expressa autorização da Administração.

GARANTIAS:

- A Contratada deverá oferecer garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sobre os serviços, a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços;
- Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante.

PAGAMENTO:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

- Os pagamentos deverão ser realizados em 30 dias após conclusão dos séricos e conforme aprovação da medição efetuada.

VISTORIA:

- As empresas interessadas poderão fazer vistoria de segunda à sexta-feira em horário a se combinado com a Gerência de Engenharia através dos telefones 3397-8132.

DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- As empresas deverão comprovar experiência anterior no fornecimento e execução dos serviços compatíveis com o objeto, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;
- Deverá ser entregue ART de execução dos serviços devidamente recolhida.

CONDIÇÕES GERAIS:

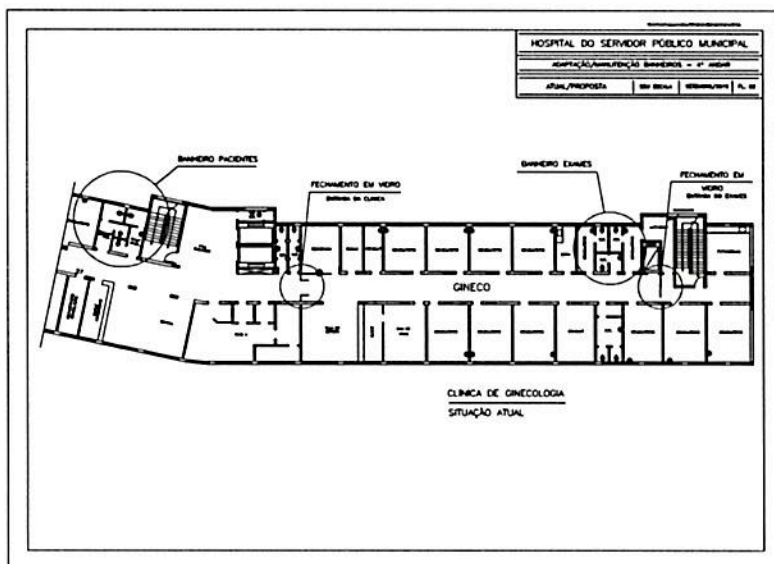
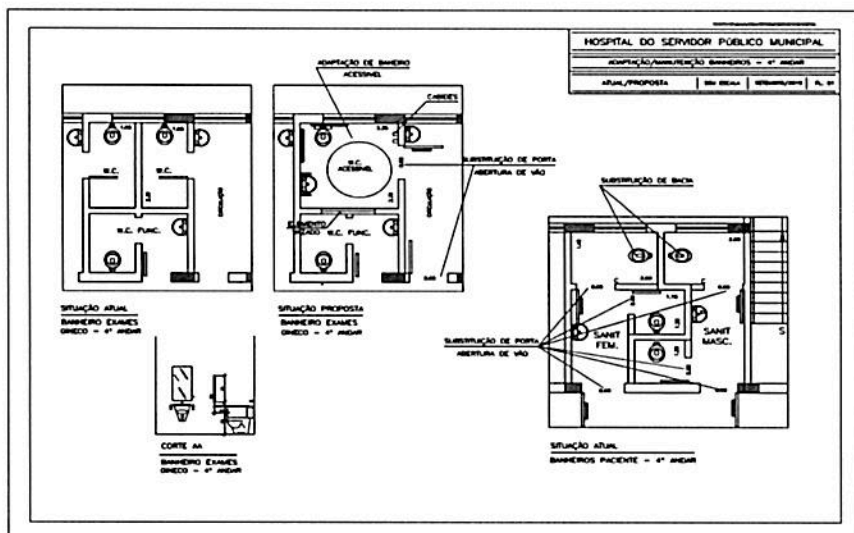
- É de responsabilidade das empresas, a verificação e levantamento *in loco* das dimensões exatas, para posterior desenvolvimento dos projetos executivos;
- Os acessos às áreas de reforma serão estabelecidos pelo HSPM e deverão ser rigorosamente cumpridos pelos funcionários em serviço;
- Eventuais interferências deverão ser resolvidas juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Os serviços deverão ser pré-agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizados, também, após as 16h00 ou finais de semana e feriados;
- Todo equipamento, andaimes, entulho, lixo proveniente dos serviços deverão ser instalados e removidos da obra pela contratada;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO



A

ESTRELA



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 378/2019 DE CONTRATO

